



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E OUTROS PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Procedimento n.º 40/2022

CPV: 60130000-8 – Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade
específica

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS
DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E OUTROS**

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.º - Objeto	4
Cláusula 2.º - Preço Base	4
Cláusula 3.º - Contrato	4
Cláusula 4.º - Prazo	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.º - Obrigações do prestador de serviços	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 6.º - Dever do sigilo	6
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	7
Cláusula 8.ª - Preço Contratual	7
Cláusula 9.ª - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	8
Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª - Força maior	8
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 13.ª - Rescisão do contrato	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	10
Cláusula 14.ª - Execução da caução	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 15.ª - Foro competente	10
Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	10
Cláusula 17.º - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 20.º - Objetivos	11
Cláusula 21.º - Disposições Específicas	11

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º- Objeto

1 - O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços transporte de alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico e outros, a efetuar em conformidade com os documentos e condições do procedimento - Programa do Concurso e Caderno de Encargos, pelo período do ano letivo 2022/2023 ou até ao valor

Cláusula 2.º- Preço Base

1- O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o máximo de **114.652,00€**, (cento e catorze mil, seiscientos e cinquenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido nos seguintes lotes:

- ✓ Lote n.º 1 (Circuito 1 - **Transportes de Alunos do Ensino Pré-Escolar e 1ºciclo do Ensino Básico de Arnozelo, Numão, Custóias e Seixas, para Freixo de Numão para o ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 27.612,00€;
- ✓ Lote n.º 2 (Circuito 2A - **Transporte de Alunos do Ensino do 2º, 3º Ciclo e Secundário e Transporte de Alunos do Jardim-De-Infância E 1.º CEB em tempo de Férias para o ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 18.080,00€;
- ✓ Lote n.º 3 (Circuito 3 - **Transporte de Alunos Ensino do 2º, 3º Ciclo e Secundário de Quinta de Porto Bois, para Numão, ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 6.031,00€;
- ✓ Lote n.º 4 (Circuito 4 - **Transporte de Alunos do Ensino do 2º, 3º Ciclo e Secundário de Arnozelo, para Numão ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 4.401,00€;
- ✓ Lote n.º 5 (Circuito 5 - **Transporte de Alunos Ensino do Pré-escolar e 1º Ciclo de Santa Comba, Tomadías, Chãs e Muxagata, para Vila Nova de Foz Côa ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 25.488,00€;
- ✓ Lote n.º 6 (Circuito 6 - **Transporte de Alunos do Ensino do Pré-escolar e 1º Ciclo de Cedovim, Horta, Sequeira, Sebadelhe e Touça, para Freixo de Numão, ano letivo 2022/2023**) - valor estimado de 33.040,00€.

Nota: outras informações relacionadas com cada um dos lotes acima apresentados, encontram-se no Cláusula 21ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.º - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º - Prazo

1 - A execução da prestação de serviços corresponde ao ano letivo de 2022/2023 a contar da data da celebração do contrato e enquanto o Município não puder assegurar este serviço através da rede de transportes públicos.

2 - Caso este circuito venha a fazer parte da rede de transportes públicos, este contrato deixará de ter efeito a partir do momento que essa rede funcionar. O adjudicatário será pago pelos serviços efetuados até essa data e neste caso não haverá lugar a indemnizações para ambas as partes.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.º - Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o prazo da prestação de serviços são da inteira responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à sua atividade.

5



2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) As viaturas deverão estar adequadas ao transporte de crianças garantindo-se a condução por motoristas certificados e o cumprimento de todos os demais requisitos legalmente impostos;

d) Prestação de serviços de transportes conforme o calendário escolar de 2022/2023 aplicado ao tipo de alunos em cada circuito (máximo 14 de agosto para o pré-escolar), ou se ocorrer antes, até se atingir o preço base referido na cláusula 2ª;

e) O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato;

f) Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e a todas as condições a estas inerentes, fixadas em contrato;

g) O prestador de serviços fica também obrigado a proceder à correta manutenção e limpeza das viaturas utilizadas;

h) Enviar listas das viaturas e dos motoristas que irão ser afetos ao procedimento, podendo as mesmas sofrer alterações desde que se cumpram todos os requisitos legais de transporte coletivo e que o mesmo seja comunicado previamente à entidade adjudicante;

i) Envio de mapas mensais discriminativos dos serviços efetuados, aquando do envio das faturas, com indicação da data, grupo, destino da deslocação, tipo de viatura utilizada.

3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Clausula 6.º - Dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada.

2 - As importâncias a receber pelo prestador privado serão as que resultarem da aplicação do preço diário adjudicado multiplicado pelo número de dias de serviço efetivamente prestado.

3 - O prestador privado deverá apresentar a fatura respetiva no início do mês seguinte aquele a que disser respeito. O Município, pagará ao prestador privado o

valor faturado até ao final do mês seguinte aquele a que o serviço prestado disser respeito.

5- Desde que devidamente emitidas e observado nos pontos anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1 - Se o adjudicatário não concluir a prestação de serviços dentro do prazo contratualmente estabelecido, ao Município de Vila Nova de Foz Côa reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, bem como imputar-lhe todas as responsabilidades que daí possam advir.

2 - Excetua-se do número anterior atrasos de força maior, desde que devidamente justificados e atempadamente comunicados à Câmara Municipal.

3 - Nos termos do disposto no Artigo 456º do CCP, constitui contraordenação punível com coima de 2.000,00€ a 3.700,00€ ou de 7.500,00€ a 44.800,00€, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, entre outras situações descritas naquele artigo, a não apresentação pelo adjudicatário no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos pelo CCP e as constantes no presente caderno de encargos nomeadamente:

- Licença para transporte coletivo de crianças de todos os veículos;
- Certificado que habilita o condutor a efetuar transporte coletivo de crianças, de todos os motoristas;
- Seguro de responsabilidade civil de cada um dos veículos com capital de 50.000.000,00€.

Cláusula 11.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um quinto do prazo de execução, , qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.^a - Rescisão do contrato

1 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido para além dos casos previstos na legislação em vigor, pelas seguintes causas:

a) Quando não seja cumprido o prazo inicial da prestação do serviço (ver se a lei permite esta designação) ou das prorrogações;

b) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

c) Aquando da integração deste circuito na rede de transporte público do concelho.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.^a - Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

1 -A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^o - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis) e o estabelecido no Decreto – Lei n.º 13/2006, de 17 de abril na redação atual introduzida pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho e Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro.

Capítulo VI - Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª - Objetivos

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de Serviços dos diferentes Lotes.

Cláusula 21.ª - Disposições Específicas

1 - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

- Os veículos, condutores e demais condições relativos ao serviço de transporte deverão obedecer aos requisitos impostos pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (transporte coletivo de crianças), na sua redação atual.

- O horário para efetuar o transporte dos alunos deverá ser combinado de acordo mútuo, tendo em conta o horário escolar.

- O concorrente deverá possuir veículos, cujo somatório do número de lugares seja igual ou superior ao número de pessoas a transportar neste circuito, de acordo com as regras legais estabelecidas para este tipo de transporte

2 - A prestação de serviços deve-se consubstanciar na contratação de serviços dos vários lotes, conforme informação infra:

Lote n.º 1:

“Transporte de Alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico de Arnozelo, Numão, Custóias e Seixas, para Freixo de Numão, ano letivo 2022/2023” - Circuito n.º1

Município de Vila Nova de Foz Côa

O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início de 5, sendo 2 do 1º Ciclo do Ensino Básico, 2 do Ensino pré-escolar, 1 Vigilante e 0 de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de 117€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados. Estima-se que o número de dias em causa será de 236, o que perfaz um total de 27.612,00€ (236*117).

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
pre-escolar	20	20	21	20	21	19	23	18	22	21	21	10	236
1CEB	12	20	21	10	21	17	23	9	22	21	0	0	176

Lote n.º 2:

“Transporte de Alunos do Ensino do 2º, 3.º Ciclo e Secundário de Quinta de Vale Meão, para Pocinho, e Transporte de Alunos do Ensino Pré-Escolar(ferias) e 1.ºCEB (junho) de Mós e pocinho para Vila Nova de Foz Côa ano letivo 2021/2022” - Circuito nº2

O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início

- Alunos do Ensino do 2º, 3.º Ciclo e Secundário de Quinta de Vale Meão de 1, sendo 0 do 1º Ciclo do Ensino Básico, 0 do Ensino pré-escolar, 0 Vigilante e 1 de outros níveis de ensino.
- Alunos do Ensino Pré-Escolar(ferias) e 1.ºCEB (junho) de Mós, Santo Amaro, Cortes da Veiga e Pocinho para Vila Nova de Foz Côa de 11 sendo 5 do 1º Ciclo do Ensino Básico (junho), 6 do Ensino pré-escolar, 0 Vigilante e 0 de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de 80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados. Estima-se que o número de dias em causa será de 226 (163+63), o que perfaz um total de 18.080,00€ (226*80).

Município de Vila Nova de Foz Côa

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
outros	11	20	21	10	21	17	23	9	22	9	0	0	163
exames do 9.º ano													
totais													163

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
pre-escolar	9			10	0	2	0	9	0	12	21	10	63
ICEB													
totais													63
Total													226

Lote n.º 3:

“Transporte de Alunos do Ensino do 2º, 3º Ciclo e Secundário de Quinta de Porto Bois, para Numão, ano letivo 2021/2022” – Circuito nº3

O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início de 1, sendo 0 do 1º Ciclo do Ensino Básico, 0 do Ensino pré-escolar, 0 Vigilante e 1 de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de 36€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados.** Estima-se que o número de dias em causa será de 163, o que perfaz um total de 6.031,00€ (163*37).

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
outros	11	20	21	10	21	17	23	9	22	5	0	0	159
exames do aluno do 12.º ano										2	2	0	4
total													163

Lote n.º 4:

“Transporte de Alunos do Ensino do 2º, 3º Ciclo e Secundário de Arnozelo, para Numão, ano letivo 2022/2023” – Circuito nº4

O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início de 1, sendo 0 do 1º Ciclo do Ensino Básico, 0 do Ensino pré-escolar, 0 Vigilante e 1 de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de 25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados.** Estima-se que o número de dias em causa será de 163, o que perfaz um total de 4.401,00€ (163*27).

2021/2022	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	TOTAL
outros	11	20	21	10	21	17	23	9	22	9	0	163
											total	163

Lote n.º 5:

“Transporte de Alunos Ensino do Pré-escolar e 1º Ciclo de Santa Comba, Tomadías, Chãs e Muxagata, para Vila Nova de Foz Côa ano letivo 2022/2023” - Circuito n.º5

O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início de 22, sendo 14 do 1º Ciclo do Ensino Básico, 7 do Ensino pré-escolar, 1 Vigilante e 0 de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de 108€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados.** Estima-se que o número de dias em causa será de 236, o que perfaz um total de 25.488,00€ (236*108).

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
pre-escola	20	20	21	20	21	19	23	18	22	21	21	10	236
1CEB	12	20	21	10	21	17	23	9	22	21	0	0	176

Lote n.º 6:

“Transporte de Alunos do Ensino do Pré-escolar e 1º Ciclo de Cedovim, Horta, Sequeira, Sebadelhe e Touça, para Freixo de Numão, ano letivo 2022/2023” - Circuito n.º6

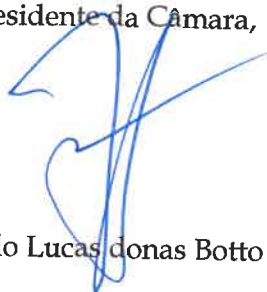
O Número de alunos poderá variar ao longo do ano letivo, mas que se estima ser no seu início de **11**, sendo **6** do 1º Ciclo do Ensino Básico, **4** do Ensino pré-escolar, **1** Vigilante e **0** de outros níveis de ensino. Nota: A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros; ponto 3 do artigo n.º8 da Lei n.º13/2006 de 17 de abril.

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o preço diário de **140€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por dia, incluindo todas as viagens necessárias para efetuar o transporte de ida e volta de todas as pessoas, independentemente do número de veículos utilizados. Estima-se que o número de dias em causa será de 236, o que perfaz um total de **33.040,00€** (236*140).

2022/2023	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	TOTAL
pre-escolar	20	20	21	20	21	19	23	18	22	21	21	10	236
1CEB	12	20	21	10	21	17	23	9	22	21	0	0	176

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, **29** de agosto de 2022

O Presidente da Câmara,



Dr. João Paulo Lucas donas Botto Sousa